CONTRATO Nº. 163/2025
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000002260/2025

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, E A EMPRESA J **ELZIMAR RODRIGUES SILVA (PROVEDOR GRNET)**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo Sr. JOZIEL ALVES.

CONTRATADO: ELZIMAR RODRIGUES SILVA (PROVEDOR GRNET) CNPJ: 36.779.368/0001-47, R AREOLINO CORREIA, N° 55, CENTRO, GUARIBAS - PI CEP: 64.798-000, neste ato representada pelo senhor **ELZIMAR RODRIGUES SILVA ,** Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Pilão Arcado – BA, nascido em 14/03/1986, EMPRESÁRIO, número do documento 020.457.085-94, residente e domiciliado no(a): RUA AREOLINO CORREIA S/N, CENTRO, CASA, Guaribas - PI, CEP 64798-000.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 043/2025, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PODA DE ARVORES NAS RUAS E PRAÇAS DE GUARIBAS - PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 59.156,75 (CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços é de 120 dias, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do projeto Básico, devendo orientar os empregados nesse sentido;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

d) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

e) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art . 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas;

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	15.452.0024.2020.0000 – Manutenção da Limpeza Publica do Municipio	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	15.452.0026.2071.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

GUARIBAS (PI), 01 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOZIEL ALVES

ELZIMAR RODRIGUES SILVA (PROVEDOR GRNET)
ELZIMAR RODRIGUES SILVA

Testemunha

CPF: 077.217.203-87

Testemunha

CPF: 613.979.143-00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E28A8B450D214F3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 78 ao art. 83 da Lei Municipal nº 153, de 03 de dezembro de 2021(Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA por prazo de 06(seis) meses a servidora estável a Sra. NILDETE CORREIA DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 37.291.214-X-SSP/SP, inscrita no CPF. 013.839.793-75, tempo que requer para tratamento de saúde, conforme pedido acompanhado de atestado médico protocolado em 31/07/2025, sob o nº 0000002694/2025.

Parágrafo 1º -. A remuneração, a título de benefício previdenciário, a ser percebida por servidor com afastamento superior a 15 (quinze) dias será aquela disposta na legislação previdenciária pertinente e ficará a cargo da Instituição Previdenciária a qual se vincula o servidor.

Parágrafo 2º - Licença superior a 15 (quinze) dias a perícia se dará a cargo da Instituição Previdenciária a que se vincula o servidor, observadas as normas pertinentes.

Art. 2º - No curso desta licença, o(a) servidor(a) poderá ser examinado(a) a requerimento ou ·ex-officio", ficando obrigado(a) a reassumir imediatamente seu cargo se for considerado(a) apto para o trabalho, sob pena de se considerarem como faltas os dias de ausência.

Parágrafo Único - Findo o prazo desta licença, o(a) servidor(a) municipal será submetido(a) à nova inspeção médica que concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença
ou pela aposentadoria do(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 31 de julho de 2025.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:0CC5633BF34814FC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 48 da Lei nº 143 de 01/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) Sra. DEUZINA EPAMINONDAS DA SILVA PAES, portador(a) da cédula de identidade nº 64.886.149-1-SSP/SP e CPF. 036.565.873-10, do cargo comissionado de **Assistente de Secretaria** - DAS 10.0–AS, nomeada pela Portaria nº 034/2025, de 03/01/2025, e declara cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 31 de julho de 2025.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:0F8BEE2CAE5C1502

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 90, de 14 de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO as comemorações alusiva ao "Dia do Evangélico" no município de Guaribas;

CONSIDERANDO finalmente, a importância do seguimento religioso e das celebridades promovidas pelas Igrejas Evangélicas do Município, realizadas na segunda sexta-feira do mês de agosto, conforme disposição do art. 1º da Lei Municipal nº 90, de 14 de fevereiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º- Fica por força deste decretado **Feriado Municipal** em alusão ao **Dia do Evangélico** no dia 08/08/2025(sexta-feira), conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 90, de 14 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único - Funcionarão em regime de plantão os serviços públicos essenciais de urgências ou emergenciais do Município, conforme dispuser a legislação pertinente e escala de cada órgão responsável.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 04 de agosto de 2025.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:10EF33A50BE61864

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2025
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002260/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI. **Contratado:** ELZIMAR RODRIGUES SILVA (PROVEDOR GRNET) CNPJ: 36.779.368/0001-47, R AREOLINO CORREIA, N° 55, CENTRO, GUARIBAS - PI CEP: 64.798-000. **Data Assinatura:** 01 DE AGOSTO DE 2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PODA DE ARVORES NAS RUAS E PRAÇAS DE GUARIBAS - PI. **Valor Global:** R$ 59.156,75 (CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **Período Execução/Vigência:** 120 dias após a assinatura do contrato. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. GUARIBAS – PI. Pela Contratante JOZIEL ALVES – Secretário Municipal de Administração e pela Contratada: ELZIMAR RODRIGUES SILVA (PROVEDOR GRNET) – Proprietário: ELZIMAR RODRIGUES SILVA. RECURSO:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	15.452.0024.2020.0000 – Manutenção da Limpeza Publica do Municipio	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	15.452.0026.2071.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

PORTARIA Nº 073/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados com o ente público;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela a Entidade;

CONSIDERANDO finalmente as obrigações e as atribuições impostas pela Nova Lei de Licitações (NLLC).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor o(a) Sr(a) ADÃO ALVES DA ROCHA, inscrito no CPF. sob o nº 663.231.693-04, para atuar como **Fiscal de Contratos** da Secretaria de Administração, de conformidade com o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei 14.133/21.

§ Único – São atribuições do Fiscal de Contratos: acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, garantir que o contrato seja cumprido, assegurar que as normas orçamentárias e financeiras sejam respeitadas, verificar se os produtos, serviços ou obras entregues estão de acordo com o contrato, anotar ocorrências e propor correções, emitir pareceres técnicos, fiscalizar a documentação exigida para comprovar a regularidade do contratado, fiscalizar as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, tomar providências em caso de inadimplemento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroagidos a 10/01/2025, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 03 de fevereiro de 2025.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0471C36879821DE5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 068/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados com o ente público;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela a Entidade;

CONSIDERANDO finalmente as obrigações e as atribuições impostas pela Nova Lei de Licitações (NLLC).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor o(a) Sr(a) PATRICIA ALVES TOLENTINO, inscrita no CPF. sob o nº 028.944.553-13, para atuar como **Gestor de Contratos** da Secretaria de Assistente Social, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei 14.133/21.

§ Único – São atribuições do Gestor de Contratos: fiscalizar, acompanhar e verificar a execução do contrato, garantir o cumprimento das obrigações contratuais, analisar e autorizar pagamentos, gerir prazos, receber bens, atestar notas e faturas financeiramente, instruir processos de alterações quantitativas e qualitativas dos contratos, instruir processos de liquidação e pagamentos, fiscalizar as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 10 de janeiro de 2025.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:01AB3877BE6E1DEF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados com o ente público;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela a Entidade;

CONSIDERANDO finalmente as obrigações e as atribuições impostas pela Nova Lei de Licitações (NLLC).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor estável o(a) Sr(a) JUCEILTO MATIAS MAIA, inscrito no CPF. sob o nº 008.967.173-21, para atuar como **Fiscal de Contratos** da Secretaria de Educação, de conformidade com o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei 14.133/21.

§ Único – São atribuições do Fiscal de Contratos: acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, garantir que o contrato seja cumprido, assegurar que as normas orçamentárias e financeiras sejam respeitadas, verificar se os produtos, serviços ou obras entregues estão de acordo com o contrato, anotar ocorrências e propor correções, emitir pareceres técnicos, fiscalizar a documentação exigida para comprovar a regularidade do contratado, fiscalizar as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, tomar providências em caso de inadimplemento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroagidos a 10/01/2025, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 03 de fevereiro de 2025.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:05D508E0D70C1DEC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 073/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados com o ente público;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela a Entidade;

CONSIDERANDO finalmente as obrigações e as atribuições impostas pela Nova Lei de Licitações (NLLC).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor o(a) Sr(a) ADÃO ALVES DA ROCHA, inscrito no CPF. sob o nº 663.231.693-04, para atuar como **Fiscal de Contratos** da Secretaria de Administração, de conformidade com o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei 14.133/21.

§ Único – São atribuições do Fiscal de Contratos: acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, garantir que o contrato seja cumprido, assegurar que as normas orçamentárias e financeiras sejam respeitadas, verificar se os produtos, serviços ou obras entregues estão de acordo com o contrato, anotar ocorrências e propor correções, emitir pareceres técnicos, fiscalizar a documentação exigida para comprovar a regularidade do contratado, fiscalizar as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, tomar providências em caso de inadimplemento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroagidos a 10/01/2025, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 03 de fevereiro de 2025.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:0047F2FF60E41DF8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 075/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados com o ente público;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela a Entidade;

CONSIDERANDO finalmente as obrigações e as atribuições impostas pela Nova Lei de Licitações (NLLC).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor estável o(a) Sr(a) ELISOMÁ CORREIA DA SILVA, inscrito no CPF. sob o nº 310.857.248-24, para atuar como **Fiscal de Contratos** da Secretaria de Saúde, de conformidade com o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei 14.133/21.

§ Único – São atribuições do Fiscal de Contratos: acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, garantir que o contrato seja cumprido, assegurar que as normas orçamentárias e financeiras sejam respeitadas, verificar se os produtos, serviços ou obras entregues estão de acordo com o contrato, anotar ocorrências e propor correções, emitir pareceres técnicos, fiscalizar a documentação exigida para comprovar a regularidade do contratado, fiscalizar as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, tomar providências em caso de inadimplemento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroagidos a 10/01/2025, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 03 de fevereiro de 2025.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal